



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº

# 12060/25

**EXERCÍCIO:** 2025

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Sobrado

**DATA DE ENTRADA:** 06/02/2025

**ASSUNTO:** Licitação - 00002/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para executar os trabalhos e elaboração de pareceres jurídicos, defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização do Estado e União.

**INTERESSADOS:** Olinaldo Martins da Silva  
Wilson Lourenco de Brito

# **PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** **PARA O MUNICÍPIO DE SOBRADO – PB**

**O Exmo. Prefeito, Sr. Olinaldo Martins Da Silva**

Sentimo-nos honradas em oferecer nossa proposta de prestação de serviços específicos para assessorar juridicamente prefeitura de Sobrado, na forma e nas condições que seguem.

## **1. Proponente:**

O Alves Moreira Advocacia atuará junto à Prefeitura de Sobrado com uma assessoria jurídica, oferecendo suporte estratégico em diversas áreas essenciais para a gestão pública. Entre os serviços prestados, destacamos o acompanhamento de processos no Tribunal de Contas do Estado (TCE), assegurando a transparência e a regularidade das contas públicas, bem como a assessoria direta para subsidiar decisões administrativas. Também atuaremos no acompanhamento de demandas no Tribunal de Contas da União (TCU), relacionadas à aplicação de recursos federais. Ademais, a realização de estudos para atualização das legislações municipais, necessárias para a elaboração de projetos de leis. Por fim, estaremos à frente da coordenação jurídica geral do município, promovendo uma gestão eficiente e alinhada às exigências legais, sempre com foco no desenvolvimento sustentável de Sobrado, através da sua responsável, Silvia Cristina Lisboa Alves Moreira, advogada inscrita na OAB/PB 6.693, com larga experiência na área do direito administrativo no âmbito de representação dos entes públicos junto às instâncias judiciais e aos órgãos de controle externo, bem como, na esfera de capacitação e treinamentos ofertados à estes, conforme fazem prova documentos integrantes da presente proposta, com o auxílio de outros advogados do *staff* jurídico do escritório, todos com vasta experiência no direito administrativo municipal.

## **2. Objetivo:**

A nossa missão é apoiar os nossos clientes na condução da coisa pública, priorizando a parceria com responsabilidade, ética, responsabilidade e compromisso com excelência dos serviços administrativos e jurídicos.

Os serviços prestados pelo Escritório Alves Moreira Advocacia à Prefeitura de Sobrado incluirão: (1) acompanhamento de processos no Tribunal de Contas do Estado

(TCE); (2) suporte jurídico estratégico para a gestão; (3) acompanhamento de demandas no Tribunal de Contas da União (TCU); (4) coordenação jurídica geral, garantindo eficiência e conformidade legal em todas as ações administrativas; e (5) Realizar estudo para atualização das legislações municipais, necessárias a elaboração de projeto de lei.

### 3. Do Reconhecimento da Notória Especialização pelo TCE-PB.

Necessário trazer ao conhecimento de Vossa Senhoria a qualificação do corpo jurídico do Escritório Alves Moreira, em decorrência dos contratos já firmados junto a diversos municípios da paraíba para apresentar defesas perante o Tribunal de Contas do Estado e da União, bem como assessoramento e acompanhamento aos gestores, se faz necessário demonstrar a capacidade e experiência desta proponente, que inclusive possui notória especialização e vasta experiência amplamente reconhecidas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, consoante o voto do Exmo. Conselheiro Oscar Mamede Santiago Melo, *in verbis*:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 02277/19

#### VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, tenho a fazer os seguintes destaques:

O art. 25 da Lei 8666/93 traz em seu caput que: "é inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**", ou seja, prevalece o fator confiança para haver contratação dos serviços aqui examinados; além do mais, pode-se verificar que a empresa Alves Advogados Associados, representada pela Dr<sup>a</sup> Camila Maria Marinho Lisboa Alves, é por demais conhecida nesta Corte de Contas, com notória especialização para o objeto contratado e por fim, cabe a mim informar que a matéria está sendo amplamente discutida no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, ainda sem uma solução definitiva.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) JULGUE regular a inexigibilidade de licitação nº 001/2019 e seu contrato decorrente;
- 2) RECOMENDE ao gestor municipal no sentido de observar o que preceitua a Lei de 8666/93, em especial procure evitar realizar pagamentos na forma prevista na Cláusula Terceira do Contrato 0001/2019;
- 3) ARQUIVE os presentes autos.

É o voto.

João Pessoa, 30 de julho de 2019

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

#### 4. Proposta:

Pelos serviços descritos serão cobrados honorários advocatícios, da seguinte forma:

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS	PRAZO CONTRATO	VALOR MENSAL
(1) acompanhamento de processos no Tribunal de Contas do Estado (TCE); (2) suporte jurídico estratégico para a gestão; (3) acompanhamento de demandas no Tribunal de Contas da União (TCU); (4) coordenação jurídica geral, garantindo eficiência e conformidade legal em todas as ações administrativas; e (5) Realizar estudo para atualização das legislações municipais, necessárias a elaboração de projeto de lei.	12 meses	R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)

#### 5. Dos Encargos:

Os encargos tributários decorrentes da prestação de serviços ora proposta correrão por conta do proponente.

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias.

João Pessoa – PB, 06 de dezembro de 2024.

**SILVIA CRISTINA LISBOA  
ALVES  
MOREIRA:42477859404**

Assinado de forma digital por SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES  
MOREIRA:42477859404  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),  
ou=17072702000183, ou=videoconferencia, cn=SILVIA  
CRISTINA LISBOA ALVES MOREIRA:42477859404  
Dados: 2025.01.06 09:44:52 -03'00'

**SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES MOREIRA  
ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ Nº 10.563.643/0001-05**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**

**PARECER JURÍDICO**

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA ASSESSORAR A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO/PB PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O presente parecer trata-se de consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Sobrado/PB., acerca do **PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025** para a contratação do escritório **ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ Nº 10.563.643/0001-05**, representada pela Dra. SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES MOREIRA - OAB/PB nº 6.693/PB.

Considerando que a municipalidade, não possui em seu quadro setor jurídico, esta assessoria jurídica passará a analisar a pretensa contratação, com vistas a observar o cumprimento dos requisitos postos pelas normativas.

*Ab initio*, registra-se que a licitação é regra geral vinculante para a Administração que poderá ser excepcionada em determinadas situações, previstas em lei, conforme se constata nos artigos 72, 74 e 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Vislumbra-se que o objeto do referido procedimento é a “*CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS TRABALHOS DE ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS, DEFESA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO E DEMAIS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO E UNIÃO*”.

Assim, de acordo com o art. 74, da Lei Federal Nº 14.133/21, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, desde que o profissional possua notória especialização, vejamos:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente*

Rua Manoel Sales, S/N – Centro, Sobrado - PB, CEP: 58.342-000  
Fone / Fax: (083) 661-1018, E-mail: [pmsobrado@uol.com.br](mailto:pmsobrado@uol.com.br)





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**

*intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*  
(...)

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."*

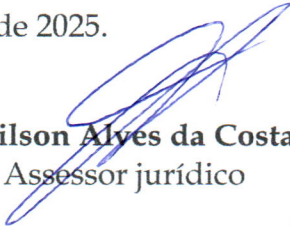
Diante os documentos arrolados aos autos, constata-se que o escritório que se pretende contratar, é especialista na área específica da contratação, possuindo vasta experiência no âmbito do direito público, tanto na área acadêmica como no âmbito profissional.

Ademais, o Tribunal de Contas do Estado tem se posicionado pela legalidade do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação para contratação de advogados, sobretudo em virtude da edição da Lei nº 14.039/2020 e a própria Corte, em julgados anteriores, já reconheceu a notória especialidade do Escritório em apreço, de modo que atende os requisitos necessários para a contratação por meio de inexigibilidade de licitação.

Outrossim, quanto ao valor proposto, em observância aos autos vislumbra-se que foram arrolados contratos firmados entre o escritório e outros municípios, com fito a comprovar que o *quantum* proposto está em consonância, uma vez que os valores são correlatos para objetos semelhantes ao que se pretende contratar a Prefeitura de Sobrado.

Diante do exposto, restando justificadas a razão de escolha e a vantajosidade, fica legalmente amparada a Inexigibilidade de Licitação para a contratação do escritório **ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ N° 10.563.643/0001-05**, conforme o entendimento doutrinário e jurisprudencial existente.

Sobrado/PB, 17 de janeiro de 2025.

  
**Adilson Alves da Costa**  
Assessor jurídico

Rua Manoel Sales, S/N – Centro, Sobrado - PB, CEP: 58.342-000  
Fone / Fax: (083) 661-1018, E-mail: [pmsobrado@uol.com.br](mailto:pmsobrado@uol.com.br)





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO  
 Administração.  
**Assunto:** Procedimento de inexigibilidade de licitação.  
**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**D E S P A C H O**

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, objetivando:

Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para executar os trabalhos de elaboração de pareceres jurídicos, defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização do Estado e União.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

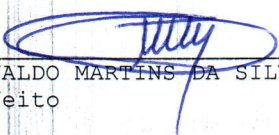
**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo. Nesse sentido, atesto que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Sobrado - PB, 16 de Janeiro de 2025.

  
 OLINALDO MARTINS DA SILVA  
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para executar os trabalhos de elaboração de pareceres jurídicos, defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização do Estado e União.

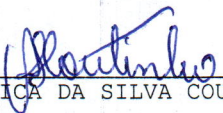
**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

00.202 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 0009 2003 Manutenção da Secretaria de Administração  
- 00.203 SECRETARIA DE FINANÇAS - 04 122 0009 2005 Manutenção da Secretaria de Finanças - 3390.39  
99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Sobrado - PB, 15 de Janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
ANA VERÔNICA DA SILVA COUTINHO  
Secretaria





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

### **1. Introdução**

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### **2. Objeto**

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensão: Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para executar os trabalhos de elaboração de pareceres jurídicos, defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização do Estado e União.

### **3. Necessidade da contratação**

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para executar os trabalhos de elaboração de pareceres jurídicos, defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização do Estado e União -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### **4. Alinhamento aos planos da Administração**

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### **5. Requisitos da contratação**

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
ETP 1	Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para executar os trabalhos de elaboração de pareceres jurídicos, defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização do Estado e União	MES	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado contínuo, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### **6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço**

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a seqüência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

#### **7. Levantamento de mercado**

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

#### **8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar**

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para executar os trabalhos de elaboração de pareceres jurídicos, defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização do Estado e União. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

#### **9. Estimativas preliminares dos preços**

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 84.000,00.

#### **10. Descrição da solução como um todo**

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para executar os trabalhos de elaboração de pareceres jurídicos, defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização do Estado e União. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de tarefa.

#### **11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras,

obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

## **12. Resultados pretendidos**

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para executar os trabalhos de elaboração de pareceres jurídicos, defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização do Estado e União.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

## **13. Providências para adequação do ambiente da Administração**

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

## **14. Análise de risco**

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

## **15. Conclusão**

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Sobrado - PB, 15 de Janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO EDSON DA SILVA  
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO  
GABINETE DO PREFEITO

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

**OBJETO:** Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para executar os trabalhos de elaboração de pareceres jurídicos, defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização do Estado e União.

### 1.0. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

**Estudo Técnico Preliminar aprovado** - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Sobrado - PB, 15 de Janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
OLINALDO MARTINS DA SILVA  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**  
**ADMINISTRAÇÃO**

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

### 1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para executar os trabalhos de elaboração de pareceres jurídicos, defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização do Estado e União.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

### 2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para executar os trabalhos de elaboração de pareceres jurídicos, defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização do Estado e União -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para executar os trabalhos de elaboração de pareceres jurídicos, defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização do Estado e União	MES	12

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

4.4. O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

### 5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para executar os trabalhos de elaboração de pareceres jurídicos, defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização do Estado e União.

### 6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 84.000,00.

#### **7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente; apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

#### **8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS**

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para executar os trabalhos de elaboração de pareceres jurídicos, defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização do Estado e União;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

#### **9.0. DA CONTRATAÇÃO**

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Sobrado - PB, 15 de Janeiro de 2025.

ANTÔNIO EDSON DA SILVA  
SECRETARIO

## **PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** **PARA O MUNICÍPIO DE SOBRADO – PB**

**O Exmo. Prefeito, Sr. Olinaldo Martins Da Silva**

Sentimo-nos honradas em oferecer nossa proposta de prestação de serviços específicos para assessorar juridicamente prefeitura de Sobrado, na forma e nas condições que seguem.

### **1. Proponente:**

O Alves Moreira Advocacia atuará junto à Prefeitura de Sobrado com uma assessoria jurídica, oferecendo suporte estratégico em diversas áreas essenciais para a gestão pública. Entre os serviços prestados, destacamos o acompanhamento de processos no Tribunal de Contas do Estado (TCE), assegurando a transparência e a regularidade das contas públicas, bem como a assessoria direta para subsidiar decisões administrativas. Também atuaremos no acompanhamento de demandas no Tribunal de Contas da União (TCU), relacionadas à aplicação de recursos federais. Ademais, a realização de estudos para atualização das legislações municipais, necessárias para a elaboração de projetos de leis. Por fim, estaremos à frente da coordenação jurídica geral do município, promovendo uma gestão eficiente e alinhada às exigências legais, sempre com foco no desenvolvimento sustentável de Sobrado, através da sua responsável, Silvia Cristina Lisboa Alves Moreira, advogada inscrita na OAB/PB 6.693, com larga experiência na área do direito administrativo no âmbito de representação dos entes públicos junto às instâncias judiciais e aos órgãos de controle externo, bem como, na esfera de capacitação e treinamentos ofertados à estes, conforme fazem prova documentos integrantes da presente proposta, com o auxílio de outros advogados do *staff* jurídico do escritório, todos com vasta experiência no direito administrativo municipal.

### **2. Objetivo:**

A nossa missão é apoiar os nossos clientes na condução da coisa pública, priorizando a parceria com responsabilidade, ética, responsabilidade e compromisso com excelência dos serviços administrativos e jurídicos.

Os serviços prestados pelo Escritório Alves Moreira Advocacia à Prefeitura de Sobrado incluirão: (1) acompanhamento de processos no Tribunal de Contas do Estado

(TCE); (2) suporte jurídico estratégico para a gestão; (3) acompanhamento de demandas no Tribunal de Contas da União (TCU); (4) coordenação jurídica geral, garantindo eficiência e conformidade legal em todas as ações administrativas; e (5) Realizar estudo para atualização das legislações municipais, necessárias a elaboração de projeto de lei.

### 3. Do Reconhecimento da Notória Especialização pelo TCE-PB.

Necessário trazer ao conhecimento de Vossa Senhoria a qualificação do corpo jurídico do Escritório Alves Moreira, em decorrência dos contratos já firmados junto a diversos municípios da paraíba para apresentar defesas perante o Tribunal de Contas do Estado e da União, bem como assessoramento e acompanhamento aos gestores, se faz necessário demonstrar a capacidade e experiência desta proponente, que inclusive possui notória especialização e vasta experiência amplamente reconhecidas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, consoante o voto do Exmo. Conselheiro Oscar Mamede Santiago Melo, *in verbis*:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 02277/19

#### VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, tenho a fazer os seguintes destaques:

O art. 25 da Lei 8666/93 traz em seu caput que: "é inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**", ou seja, prevalece o fator confiança para haver contratação dos serviços aqui examinados; além do mais, pode-se verificar que a empresa Alves Advogados Associados, representada pela Dr<sup>a</sup> Camila Maria Marinho Lisboa Alves, é por demais conhecida nesta Corte de Contas, com notória especialização para o objeto contratado e por fim, cabe a mim informar que a matéria está sendo amplamente discutida no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, ainda sem uma solução definitiva.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) JULGUE regular a inexigibilidade de licitação nº 001/2019 e seu contrato decorrente;
- 2) RECOMENDE ao gestor municipal no sentido de observar o que preceitua a Lei de 8666/93, em especial procure evitar realizar pagamentos na forma prevista na Cláusula Terceira do Contrato 0001/2019;
- 3) ARQUIVE os presentes autos.

É o voto.

João Pessoa, 30 de julho de 2019

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR



#### 4. Proposta:

Pelos serviços descritos serão cobrados honorários advocatícios, da seguinte forma:

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS	PRAZO CONTRATO	VALOR MENSAL
(1) acompanhamento de processos no Tribunal de Contas do Estado (TCE); (2) suporte jurídico estratégico para a gestão; (3) acompanhamento de demandas no Tribunal de Contas da União (TCU); (4) coordenação jurídica geral, garantindo eficiência e conformidade legal em todas as ações administrativas; e (5) Realizar estudo para atualização das legislações municipais, necessárias a elaboração de projeto de lei.	12 meses	R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)

#### 5. Dos Encargos:

Os encargos tributários decorrentes da prestação de serviços ora proposta correrão por conta do proponente.

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias.

João Pessoa – PB, 06 de dezembro de 2024.

**SILVIA CRISTINA LISBOA  
ALVES  
MOREIRA:42477859404**

Assinado de forma digital por SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES MOREIRA:42477859404  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=17072702000183, ou=videoconferencia, cn=SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES MOREIRA:42477859404  
Dados: 2025.01.06 09:44:52 -03'00'

**SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES MOREIRA  
ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ Nº 10.563.643/0001-05**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**  
**ADMINISTRAÇÃO**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00002/2025**

Sobrado - PB, 16 de Janeiro de 2025.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para executar os trabalhos de elaboração de pareceres jurídicos, defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização do Estado e União.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para executar os trabalhos de elaboração de pareceres jurídicos, defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização do Estado e União -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 84.000,00; pretensão contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

ANTÔNIO EDSON DA SILVA  
Secretario



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para executar os trabalhos de elaboração de pareceres jurídicos, defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização do Estado e União.

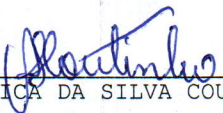
**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

00.202 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 0009 2003 Manutenção da Secretaria de Administração  
- 00.203 SECRETARIA DE FINANÇAS - 04 122 0009 2005 Manutenção da Secretaria de Finanças - 3390.39  
99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Sobrado - PB, 15 de Janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
ANA VERÔNICA DA SILVA COUTINHO  
Secretaria



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/02/2025 às 11:27:35 foi protocolizado o documento sob o N° 12060/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Sobrado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wilson Lourenço de Brito.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Número da Licitação: 00002/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 17/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Sobrado

Modalidade: Inexigibilidade (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 84.000,00

Fontes de Recursos: Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para executar os trabalhos e elaboração de pareceres jurídicos, defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização do Estado e União.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 84.000,00

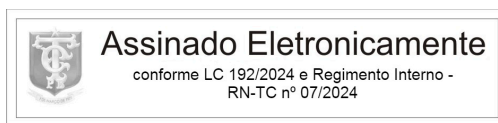
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 10.563.643/0001-05

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	5745a95885777bd9ea40a41b8c649b1c
Autorização da autoridade competente	Sim	5aad342eac1b487f484615d32a7fa6e9
Estimativa da despesa	Sim	346bbe0e6a9a9dbe1e132ee74a69ad29
Estudo Técnico Preliminar	Sim	a874c2fde722d0d9e9811b2ae6190f75
Formalização de demanda	Sim	3f7335ed6e0101e0e5b67cf2a5203398
Justificativa de preço	Sim	f119e791bc44d318bf23a121eee0b530
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	83f6477caf543ff7b58b114f6ffda312
Previsão Orçamentária	Sim	346bbe0e6a9a9dbe1e132ee74a69ad29
Proposta 1 - Proposta e Anexos - ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Sim	f119e791bc44d318bf23a121eee0b530

**João Pessoa, 06 de Fevereiro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE N° IN00002/2025**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250116IN00002

**CONTRATO N°: 00004/2025-SDC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO E ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Sobrado - Manoel de Sales, 178 - Centro - Sobrado - PB, CNPJ n° 01.612.553/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Olinaldo Martins da Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Sítio Campo Grande 3, S/N - Zona Rural - Sobrado - PB, CPF n° 024.499.284-30, Carteira de Identidade n° . . ., doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - RUA ANA GUEDES VASCONCELOS, 81 - ALTIPLANO CABO BRANCO - JOAO PESSOA - PB, CNPJ n° 10.563.643/0001-05, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00002/2025, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para executar os trabalhos de elaboração de pareceres jurídicos, defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização do Estado e União.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de contratação por tarefa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para executar os trabalhos de elaboração de pareceres jurídicos, defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização do Estado e União	MES	12	7.000,00	84.000,00
<b>Total:</b>					84.000,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

00.202 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 0009 2003 Manutenção da Secretaria de Administração  
- 00.203 SECRETARIA DE FINANÇAS - 04 122 0009 2005 Manutenção da Secretaria de Finanças - 3390.39  
99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 17/01/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**


Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sapé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sobrado - PB, 17 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



OLINALDO MARTINS DA SILVA  
Prefeito  
024.499.284-30

PELO CONTRATADO

SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES  
MOREIRA:42477859404

Assinado de forma digital por SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES  
MOREIRA:42477859404  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB-e-CF, ou=EMBRASIS, ou=15072702000183, ou=videconferencia, cn=SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES  
MOREIRA:42477859404  
Dados: 2025.01.17 16:09:27 -03'00'

**ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, que objetiva: Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para executar os trabalhos de elaboração de pareceres jurídicos, defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização do Estado e União; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 84.000,00.

Sobrado - PB, 17 de Janeiro de 2025  
OLINALDO MARTINS DA SILVA - Prefeito

PUBLICAR:

- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 20.01.25

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para executar os trabalhos de elaboração de pareceres jurídicos, defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização do Estado e União. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 00.202 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 0009 2003 Manutenção da Secretaria de Administração – 00.203 SECRETARIA DE FINANÇAS – 04 122 0009 2005 Manutenção da Secretaria de Finanças – 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até 17/01/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sobrado e: CT Nº 00004/2025 - 17.01.25 - ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 84.000,00.

PUBLICAR:

- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 20.01.25

# DIÁRIO OFICIAL

## Edição Extra



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SOBRADO

CADA DIA MELHOR

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

SOBRADO – PB, 20 DE JANEIRO DE 2025.

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: “OLINALDO MARTINS DA SILVA”.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, que objetiva: Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para executar os trabalhos de elaboração de pareceres jurídicos, defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização do Estado e União; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 84.000,00.

Sobrado - PB, 17 de Janeiro de 2025  
OLINALDO MARTINS DA SILVA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para executar os trabalhos de elaboração de pareceres jurídicos, defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização do Estado e União. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 00.202 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 0009 2003 Manutenção da Secretaria de Administração – 00.203 SECRETARIA DE FINANÇAS – 04 122 0009 2005 Manutenção da Secretaria de Finanças – 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até 17/01/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sobrado e: CT Nº 00004/2025 - 17.01.25 - ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 84.000,00.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para executar os trabalhos de elaboração de pareceres jurídicos, defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização do Estado e União.

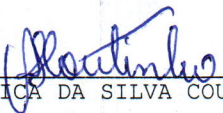
**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

00.202 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 0009 2003 Manutenção da Secretaria de Administração  
- 00.203 SECRETARIA DE FINANÇAS - 04 122 0009 2005 Manutenção da Secretaria de Finanças - 3390.39  
99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Sobrado - PB, 15 de Janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
ANA VERÔNICA DA SILVA COUTINHO  
Secretaria

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.563.643/0001-05</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>27/12/2000</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia</b>			
LOGRADOURO <b>R ANA GUEDES VASCONCELOS</b>	NÚMERO <b>81</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 702B</b>	
CEP <b>58.046-092</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ALTIPLANO CABO BRANCO</b>	MUNICÍPIO <b>JOAO PESSOA</b>	UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SALVEMOREIRADV@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(83) 9605-6145</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/12/2000</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/01/2025** às **08:40:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 10.563.643/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:51:38 do dia 10/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2025.

Código de controle da certidão: **E8A8.AA49.AFA7.0583**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: **8C75.7B5B.B21E.6DEE**

Emitida no dia 10/12/2024 às 16:49:18

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **10.563.643/0001-05**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 10/12/2024  
Hora: 16:54

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2024/197721

Nº de Controle de Autenticação

503.571.502.623

### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 10563643000105		Nome do Contribuinte ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
Endereço RUA ANA GUEDES DE VASCONCELOS		Número 00081	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro ALTIPLANO CABO BRANCO	CEP 58046092	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

### INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 104812-1

IMOBILIÁRIAS:

### OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).  
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.  
Certidão emitida gratuitamente em 10/12/2024 16:54:01

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.563.643/0001-05  
**Razão Social:** ALVES E ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS  
**Endereço:** AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO 167 / MANAIRA / JOAO PESSOA / PB / 58037-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/12/2024 a 20/01/2025

**Certificação Número:** 2024122202011555714545

Informação obtida em 09/01/2025 09:09:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.563.643/0001-05

Certidão nº: 85291682/2024

Expedição: 10/12/2024, às 16:54:49

Validade: 08/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.563.643/0001-05, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO  
SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**

OAB-PL  
Fls. 195  
VISTO

**SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES MOREIRA**, brasileira, casada, advogada escrita na OAB/PB sob nº 6693, CPF 424.778.594-04, residente e domiciliado na Rua Osiris de Belli, nº 200, Cabo Branco – João Pessoa –PB e **CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES**, brasileira, casada, advogada, inscrito na OAB/PB sob o nº 19.279, Identidade sob o nº 3329047, CPF nº 073.676.964-16, residente e domiciliado na Rua Silvino Lopes, nº 567 - Tambaú – João Pessoa – PB, sócios da sociedade de advogados **ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil na Seccional da Paraíba sob o nº 089, Livro B 01, homologado em reunião da Primeira Câmara no dia 15/10/2015, escrita no CNPJ sob o nº 10563643/0001-05, com sede na Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, 167, Manaira, João Pessoa – PB, resolvem, por esta e na melhor forma de direito, estabelecer as seguintes alterações em seu contrato social.

**Cláusula Primeira – DA RETIRADA DE SÓCIO PATRIMONIAL COM TRANSFERÊNCIA DE COTAS**

- Retira-se da Sociedade a advogada **CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES**, que cede e transfere 05 (cinco), cotas, com valor individual de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor correspondente a 05% (cinco por cento) do número total de cotas da sociedade, para a sócia **SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES MOREIRA**, dos quais dá plena, geral e irrestrita quitação.

**Cláusula Segunda – DA CONVERSÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS EM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

- Por consequência das modificações promovidas com a transferência de cotas indicada na cláusula anterior, em razão da redução da Sociedade à unipessoalidade e concentração da integralidade das cotas patrimoniais na titularidade da sócia **SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES MOREIRA**, a Sociedade de Advogados é convertida em Sociedade Individual de Advocacia.

**Cláusula Terceira – DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL À MODALIDADE DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

- Em razão da conversão promovida nos termos da cláusula anterior, a Sociedade Individual de Advocacia passa a ser regida pelas seguintes regras consolidadas, restando revogadas as demais disposições.

**“Cláusula Primeira – RAZÃO SOCIAL**

- A Sociedade utilizará a razão social **“ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”**.

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
 Seccional da Paraíba

O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL foi  
 AVERBADO, nesta data, no livro nº 807 do Registro  
 de Sociedade de Advogados, sob o nº 89

Jogo Passoa, Antonio S. de  
 OFICIAL DE REGISTRO

**Parágrafo Único** – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

**Cláusula Segunda – SEDE**

- A Sociedade tem sede na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, na Avenida Governador Flavio Ribeiro Coutinho, 167, Salas 211 e 212, Edifício Kadoshi, Manaira, CEP 58.037.000.

**Cláusula Terceira – OBJETO**

- A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

**Cláusula Quarta – PRAZO**

- O prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula Quinta – CAPITAL SOCIAL**

- O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 100 (cem) quotas, com valor nominal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), cada.

**Cláusula Sexta – RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

- A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

**Parágrafo único** - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

**Cláusula Sétima – ADMINISTRAÇÃO**

- A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

**Cláusula Oitava – RESULTADOS PATRIMONIAIS**

- O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

**Cláusula Nona – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE**

- A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade unipessoal de advocacia, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Cláusula Décima – FORO**

- Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de João Pessoa – Estado da Paraíba.

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
 Seccional da Paraíba

O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL de Sociedade de Advogados, sob o nº 5.091/2019 do Registro João Pessoa,

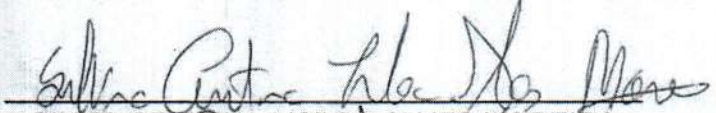
*Wilson L. de Brito*  
 OFICIAL DE REGISTRO

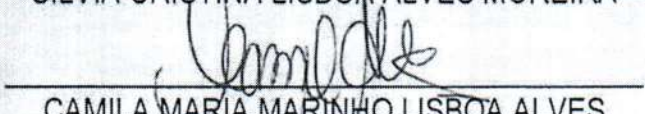
OAB-1  
Fls. 197  
VISTO

**Cláusula Décima Primeira – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

- O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade."

João Pessoa, 01 de novembro de 2018.

  
SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES MOREIRA

  
CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_

Identidade:

CPF:

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_

Identidade:

CPF:



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
Seccional da Paraíba

O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL foi  
AVERBADO, nesta data, no livro nº 301, do Registro  
de Sociedade de Advogados, sob o nº 84

João Pessoa, 27 de 09 de 2019

*[Assinatura]*

OFICIAL DE REGISTRO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL DA PARAÍBA.

Senhor Presidente,

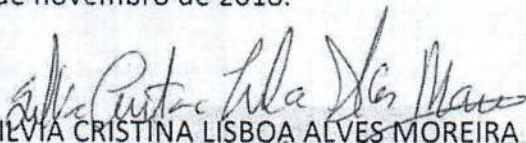


SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES MOREIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o n. 6693, portador de RG n. 1.003623 SSP/PB e CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, brasileira, casada, advogada inscrita sob o n. 19.279, portador de RG 3329047, CPF sob o nº 073.676.964-16, vem submeter à análise desta Seccional e requerer a aprovação/homologação da alteração e consolidação do contrato social da Sociedade de Advogados ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, passando a adequá-lo à modalidade de Sociedade Individual de Advocacia, conforme os termos do instrumento anexo, tudo em conformidade com o Estatuto da OAB e demais normativos internos aplicáveis a espécie.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

João Pessoa, 01 de novembro de 2018.

  
SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES MOREIRA

OAB/PB 6693

  
CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES  
OAB/PB

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE “ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”****CNPJ Nº 10563643/0001-05**

**Silvia Cristina Lisboa Alves Moreira**, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Paraíba, sob o nº. 6.693 e no CPF sob o nº 424.778.594-04, residente e domiciliado na Av. Índio Arabutan, 420 - Cabo Branco, João Pessoa - PB, 58045-040, Telefone: (83) 9-9305-6145, E-mail salvesmoreiradv@gmail.com, única sócia da sociedade individual de nome empresarial “ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”, constituída legalmente por contrato social devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, registrado em 27/12/2000 sob nº 89, Livro B 01, devidamente cadastrada no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10563643/00001-05**, resolve ajustar a presente alteração contratual, que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

**Cláusula Primeira – SEDE** - A Sociedade terá o endereço da sua sede alterado, passando a situar-se no **Empresarial Tour Geneve** - Rua Ana Guedes De Vasconcelos, 81 - Altiplano Cabo Branco, João Pessoa - Paraíba, CEP: 58046-092.

*Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da sociedade.*

**Cláusula Segunda** – As demais disposições contratuais não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

João Pessoa, 11 de setembro de 2024.

---

**- Silvia Cristina Lisboa Alves Moreira -**

Testemunhas:

---

NOME:  
CPF Nº

---

NOME:  
CPF Nº



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
42477859404	SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES MOREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/10/2024 09:26 SOB N° 20240004970.  
PROTOCOLO: EM 23/09/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12414596121. NÚMERO DE REGISTRO: OABPB173.  
ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

RODRIGO NÓBREGA FARIAS  
SECRETÁRIO-GERAL  
JOÃO PESSOA, 14/10/2024  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

**TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL** 07622620

**USO OBRIGATÓRIO**  
**IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS**  
 (Art. 13 da Lei nº 8.966/94)




  


ASSINATURA DO PORTADOR

*Silvia Cristina Lisboa Alves Moreira*

OBSERVAÇÕES





**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**CONSELHO SECCIONAL DA PARAÍBA**  
**IDENTIDADE DE ADVOGADA**

**REGISTRO: 6693**

**NOME**  
 SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES MOREIRA

**FILIAÇÃO**  
 ANTONIO ALVES SOBRINHO  
 MARIA DE JESUS LISBOA ALVES

**NATURALIDADE**  
 CAIÇARA-PB


**RG**  
 1.003.623 - SSP/PB

**DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS**  
 NÃO

**DATA DE NASCIMENTO**  
 25/09/1965

**CPF**  
 424.778.594-04

**VIA**      **EXPEDIDO EM**  
 02      08/06/2018

  
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA  
 PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**ESTADO DA PARAÍBA**  
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
 POLÍCIA CIVIL  
 INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA DA PARAÍBA  
 NÚCLEO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **SILVIA CRISTINA LISBÔA ALVES MOREIRA**



FILIAÇÃO  
 ANTONIO ALVES SOBRINHO  
 MARIA DE JESUS LISBÔA ALVES  
 \*\*\*\*\*

DATA DE NASCIMENTO 25/09/1965  
 NATURALIDADE CAIÇARA-PB

FATOR RH A+ ÓRGÃO EXPEDIDOR SEDS-PB  
 OBSERVAÇÃO \*\*\*\*\*

*Silvia Cristina Lisbôa Alves Moreira*  
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 424.778.594-04 DNI \*\*\*\*\*  
 REGISTRO GERAL 1.003.623 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 22/03/2023  
 REGISTRO CIVIL  
 CERT. CAS. Nº 51873 - LIV. B-158 - FLS. 73 - CARTORIO 1º JOÃO PESSOA-PB

T. ELEITOR	CTPS	SÉRIE	UF	<b>POLEGAR DIREITO</b>
003415101244	*****	****	**	
NIS/PIS/PASEP	IDENTIDADE PROFISSIONAL			
*****	6693-OAB/PB			
CERT. MILITAR	*****			P-004
*****	*****			
CNH	CNB			
02809363328	*****			

*Roberto de Mendonça Sales de Sousa*  
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

\* 6.768.380 \*

Proibido Plastificar



**Decarlinto**  
 Serviço Notarial - 10ª Ofício de Notas

Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, 75  
 CEP 58.037-000, Jardim Oceanus, João Pessoa-PB  
 Fone: (51) 3216-8800

**AUTENTICAÇÃO Nº 2024-012942**

Autentico a presente cópia, reproduzindo fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade  
 JOÃO PESSOA-PB, 18/02/2024 08:35:00

Selo Digital: APJ28338-2X0C  
 Para consultar o selo, acesse  
<https://selo.10b.jua.br>  
 EMOL: 3,22 FEPJ: 0,66 FARPEN: 1,13 ISS: R\$ 0,18  
 Total: 5,17

*Roberto de Mendonça Sales de Sousa*  
 SECRETARIO DE NOTAS

**10º OFÍCIO DE NOTAS**  
 João Pessoa - PB  
 (83) 3216-8800

**HANIERI ROBERTO DE MENDONÇA SALES DE SOUSA - AUX DE CARTORIO**

 <b>CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA</b>		<b>BRASIL</b> <b>APOSTILLE</b> (Convention de La Haye du 5 octobre 1961)	
<b>1. País:</b> (Country / Pays)		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
Este documento público (This public document / Le présent acte public)			
<b>2. Foi assinado por:</b> (Has been signed by / A été signé par)		<b>Ranieri Roberto de Mendonça Sales de Sousa</b>	
<b>3. Na qualidade de:</b> (Acting in the capacity of / Agissant en qualité de)		<b>Auxiliar de Cartório</b>	
<b>4. Tem o selo/carimbo de:</b> (Bears the seal/stamp of / Est revêtu du sceau / timbre de)		<b>Decarlinto - 10º Ofício de Notas de João Pessoa/PB</b>	
<b>Certificado</b> (Certified / Attesté)			
<b>5. Em:</b> (At / À)		<b>6. No dia:</b> (The / Le)	
<b>JOÃO PESSOA</b>		<b>16/05/2024</b>	
<b>7. Por:</b> (By / Par)			
<b>MATEUS DONATO CARVALHO DE AMORIM</b>			
<b>8. Nº:</b> (Nº / Ser)			
<b>1133369-24</b>			
<b>9. Selo/Carimbo:</b> (Seal/Stamp/Sceau / Timbre)		<b>10. Firma:</b> (Signature)	
			
		Assinatura Eletrônica Electronic Signature Signature Électronique	

Tipo de Documento (Type of document / Type d'acte): **Documentação - Cópia Autenticada de RG**

Nome do titular (Name of holder of document / Nom du titulaire): **Silvia Cristina Lisboa Alves Moreira**

Esta Apostila certifica apenas a assinatura, a capacidade do signatário e, quando apropriado, o selo ou carimbo contidos no documento público. Ela não certifica o conteúdo do documento para o qual foi emitida.

This Apostille certifies only the signature, the capacity of the person signing it and, where appropriate, the seal or stamp which the public document bears. It does not certify the content of the document for which it was issued.

Cette Apostille ne certifie que la signature, la qualité en laquelle le signataire de l'acte a agi, et, le cas échéant, les sceaux ou le timbre dont cet acte public est revêtu. Elle ne certifie pas le contenu de l'acte pour lequel elle a été émise.

A autenticidade desta Apostila e de sua assinatura eletrônica bem como o documento público subjacente, podem ser verificadas em:

The authenticity of the Apostille and its electronic signature, along with the underlying public document, may be verified at:

L'authenticité de cette Apostille, de la signature électronique, ainsi que de l'acte public sous-jacent peut être vérifiée sur:

A presente Apostila foi firmada com assinatura eletrônica, conforme a Lei nº 11.419/2006.

This Apostille was electronically signed in accordance with Law nº 11.419/2006.

Cette Apostille a été signée par une signature électronique, d'après la Loi nº 11.419/2006.

Dúvidas a respeito desta Apostila entrar em contato com o Ouvidoria do CNJ:

Any questions about this Apostille may be directed to the Ombudsman of the CNJ:

Veuillez contacter l'Ombudsman de la CNU pour toute question relative à cette Apostille.

Por favor, utilize este QR Code para checar a autenticidade desta Apostila e de sua assinatura eletrônica. Uma cópia do documento público subjacente também está disponível na mesma página.

Please use this QR Code to check the authenticity of this Apostille and its electronic signature. A copy of the underlying public document is also accessible from the same page.

Veillez utiliser ce Code QR pour vérifier l'authenticité de cette Apostille et de sa signature électronique. Une copie de l'acte public sous-jacent est également disponible sur la même page.

Código (Code / Code):  
**1133369-24**  
**CRC**  
**479D85C3**



(61) 3772-7800  
<https://apostil.org.br>  
[servicos@cncjf.org.br](mailto:servicos@cncjf.org.br)

CM 07207-4 008.168.816

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 Tipo de Fornecedor: TRIFASICO  
 RESIDENCIAL/RESIDENCIAL  
 TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Dia: 300 Lin. mín.: 350 Lin. máx.: 390

SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES MOREIRA  
 Conjuge AGUINALDO MOREIRA  
 AV INDO ARABUTAN 420 AP 802 - CABO BRANCO  
 CEP 58045040 - JOAO PESSOA / PB (AG: 1)  
 Roteiro: 15-0006-314-3760

CÓDIGO DO CLIENTE  
**5/2376492-1**  
 CÓDIGO DA INSTALAÇÃO  
**W7042121760**

REF. MÊS / AÑO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
NOV/2024	05/12/2024	R\$ 317,26



NOTA FISCAL Nº 546.396.463 - SÉRIE -001  
 DATA EMISSÃO/PRESENTAÇÃO: 28/11/2024  
 Consulte pela Chave de Acesso em  
<https://portal.evns.rs.gov.br/infceconsulta>  
 Chave de Acesso  
 2524 1109 0051 8300 0140 8600 1046 3604 6320 8884 7350  
**EMITIDO EM CONTINGÊNCIA**  
 Pendente de Autorização

Para garantir a segurança durante as visitas, pedimos que envie SMS e e-mails informando sobre a visita. Consulte o item 10.00000001 e o Artigo 886 do Código Civil e as regulamentações gerais sobre o uso e a instalação de sistemas de energia. Para saber mais, consulte o item 10.00000001, o artigo 886 do Código Civil e o item 10.00000001 - Letra contida

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	29/10/2024	28/11/2024	30	30/12/2024

US DA FATURA	Unid.	Quant	Preço unit. de tributos (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS Confins (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Taxa unit. (R\$)
Consumo em kWh		374	0,777750	292,87	12,96	290,87	30	84,17	0,568270
Il. Arterial			0,80	0,80	0,36	0,80	20	1,74	
Il. Veicular			2,80	0,11	2,80	30	0,82		
CAMONTOS E SERVIÇOS									
ITRIS SERVIDOR PÚBLICA			15,10	0,00	0,00	0	0,00		
<b>TOTAL:</b>			<b>317,26</b>	<b>18,17</b>	<b>302,16</b>	<b>96,43</b>			

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT	Tributos	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
NOV01	30				
NOV02	30				
NOV03	31				
NOV04	30				
NOV05	30				
NOV06	30				
NOV07	30				
NOV08	30				
NOV09	30				
NOV10	30				
NOV11	30				
NOV12	30				
NOV13	30				
NOV14	30				
NOV15	30				
NOV16	30				
NOV17	30				
NOV18	30				
NOV19	30				
NOV20	30				
NOV21	30				
NOV22	30				
NOV23	30				
NOV24	30				
NOV25	30				
NOV26	30				
NOV27	30				
NOV28	30				
NOV29	30				
NOV30	30				
NOV31	30				
NOV32	30				
NOV33	30				
NOV34	30				
NOV35	30				
NOV36	30				
NOV37	30				
NOV38	30				
NOV39	30				
NOV40	30				
NOV41	30				
NOV42	30				
NOV43	30				
NOV44	30				
NOV45	30				
NOV46	30				
NOV47	30				
NOV48	30				
NOV49	30				
NOV50	30				
NOV51	30				
NOV52	30				
NOV53	30				
NOV54	30				
NOV55	30				
NOV56	30				
NOV57	30				
NOV58	30				
NOV59	30				
NOV60	30				
NOV61	30				
NOV62	30				
NOV63	30				
NOV64	30				
NOV65	30				
NOV66	30				
NOV67	30				
NOV68	30				
NOV69	30				
NOV70	30				
NOV71	30				
NOV72	30				
NOV73	30				
NOV74	30				
NOV75	30				
NOV76	30				
NOV77	30				
NOV78	30				
NOV79	30				
NOV80	30				
NOV81	30				
NOV82	30				
NOV83	30				
NOV84	30				
NOV85	30				
NOV86	30				
NOV87	30				
NOV88	30				
NOV89	30				
NOV90	30				
NOV91	30				
NOV92	30				
NOV93	30				
NOV94	30				
NOV95	30				
NOV96	30				
NOV97	30				
NOV98	30				
NOV99	30				
NOV100	30				

Reservado ao Fisco	Art. 13, inciso VII de RICMS/PB - 1007	EMITIDO EM CONTINGÊNCIA	Pendente de Autorização
PIS/PASEP	241,70	0,8728	2,35
COFINS	241,70	4,4786	10,82
ICMS	302,16	20,00	60,43

Situação de Débitos	FATURAS EM ATRASO

**CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00023764921**  
 Esta NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA fica disponível para pagamento a partir de 28/11/2024

**GAR PREFERENCIALMENTE NO ITAU**

DATA PAGA - Data de Pagamento: 04/12/2024

GADOR: SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES MOREIRA CNPJ/CPF: 424.779.594-04

INDIO ARABUTAN 420 AP 802 - CABO BRANCO - JOAO PESSOA / PB - CEP 58045040

ISS-Número	Nº Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
9/23050750-7	2378462-2024-11-6	05/12/2024	317,26	

NEFIICIÁRIO ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA 09.096.1830001-40  
 ENGENHEIRO AGRONOMO ALVARO FERREIRA, 155 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA / PB - CEP 570-400  
 Inscrição do Beneficiário: 2938/59911-9

**PAGUE POR PIX**

Abre o app do seu banco.  
 Selecione "PIX".  
 Aponte a câmera para o QR Code.  
 Confirme o pagamento.





ADVOGADO VALORIZADO  
CIDADÃO RESPEITADO

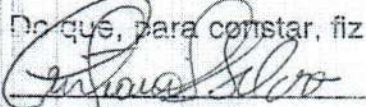
PARAÍBA

## CERTIDÃO Nº 173/2019


**CERTIFICO**, em razão do meu ofício, que foi homologado em reunião da Primeira Câmara no dia 10/05/2019, o pedido de registro da **QUARTA ALTERAÇÃO** do Contrato da Sociedade de Advogados sob a denominação "**ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada desde 27/12/2000, sob nº 89, Livro B 01, composta das sócias Silvia Cristina Lisboa Alves e Camila Maria Marinho Lisboa Alves, inscritas sob nºs 6.693 e 19.279 respectivamente.

**CERTIFICO**, que no referido pedido consta a **exclusão** da sócia Camila Maria Marinho Lisboa Alves e **CONVERSÃO** da Sociedade de Advogados em Sociedade Unipessoal sob a denominação "**ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**", sob titularidade da Sócia Silvia Cristina Lisboa Alves Moreira.

**CERTIFICO**, que a sociedade tem sede na Avenida Governador Flávio Ribeiro Coutinho, 167, salas 211 e 212, Edifício Kadoshi, Manaira, João Pessoa – PB.

Do que, para constar, fiz emitir a presente Certidão em 23 de maio de 2019. Eu  Cristiana Leite da Silva – Oficial de Registro da OAB/PB.

**VISTO:**

  
Felipe Mendonça Vicente  
Secretário-Geral da OAB/PB



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de Logradouro**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido da empresa interessada, e para fins de prova, que a empresa **ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 10.563.643/0001-05, estabelecida na R. Ana Guedes De Vasconcelos, 81 - sala 702 - Altiplano Cabo Branco, João Pessoa - PB, 58046-092, forneceu satisfatoriamente a **CÂMARA MUNICIPAL DE LOGRADOURO**, inscrita no CNPJ de nº 01.612.772/0001-47, os serviços de assessoria Jurídico-administrativa junto ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de fiscalização do Estado e da União, bem como assessorando o ente quanto à implementação da nova lei de licitações, no período de 2023 a 2024.

Registramos ainda que a citada empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando, até a presente data, que venha a desabonar sua técnica e seu profissionalismo.

Logradouro, 30 de dezembro de 2024.

**Abimael Bernardino Da Silva Junior**

**Presidente da Câmara Municipal de Logradouro**  
**Biênio 2023-2024**



ESTADO DA PARAÍBA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

BELÉM DE BREJO DO CRUZ

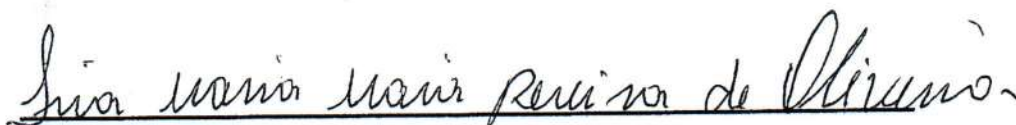
Rua Cônego José Viana, 107 – Centro – Belém do Brejo do Cruz – PB.

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido da empresa interessada, e para fins de prova, que a empresa ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 10.563.643/0001-05, estabelecida na Avenida Governador Flávio Ribeiro Coutinho, salas 211 e 212, Manaíra, João Pessoa-PB, forneceu satisfatoriamente ao INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE Belém do Brejo do Cruz, inscrito no CNPJ de nº03.936.114/000-36, os serviços de Assessoria Jurídica Especializada em Defesas junto aos Tribunais de Contas, Ministérios Públicos e Ministérios Federais, no período de janeiro a dezembro de 2019.

Registramos ainda que a citada empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando, até a presente data, que venha a desabonar sua técnica e seu profissionalismo.

Belém do Brejo do Cruz, 30 de dezembro de 2019.



**PRESIDENTE**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
CNPJ – 08.767.154/0001-15

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido da empresa interessada, e para fins de prova, que a empresa ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 10.563.643/0001-05, estabelecida na Avenida Governador Flávio Ribeiro Coutinho, salas 211 e 212, Manaíra, João Pessoa-PB, forneceu satisfatoriamente ao MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ/PB, inscrito no CNPJ de nº 08.767.154/0001-15, os serviços de Assessoria Jurídica Especializada em Defesas junto aos Tribunais de Contas, Ministérios Públicos e Ministérios Federais, no período de 09 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

Registramos ainda que a citada empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando, até a presente data, que venha a desabonar sua técnica e seu profissionalismo.

Brejo do Cruz-PB, 02 de janeiro de 2020

---

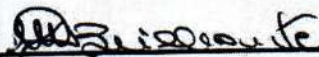
**JOELMA FERNANDES BEZERRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Joelma Fernandes Bezerra  
Secretária Munc. de Administração  
Matrícula nº 708

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido da empresa interessada, e para fins de prova, que a empresa ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 10.563.643/0001-05, estabelecida na Avenida Governador Flávio Ribeiro Coutinho, salas 211 e 212, Manaíra, João Pessoa-PB, forneceu satisfatoriamente ao MUNICÍPIO DE PILÕES – PB, inscrito no CNPJ de nº 08.786.626/0001-87, os serviços de Assessoria Jurídica Especializada em Defesas junto aos Tribunais de Contas, Ministérios Públicos e Ministérios Federais, nos anos 2017, 2018 e 2019.

Registramos ainda que a citada empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando, até a presente data, que venha a desabonar sua técnica e seu profissionalismo.

Pilões-PB 30 de dezembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Maria do Socorro Santos Brilhante**  
**PREFEITA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO-PB

Av. Francisco Gomes, nº 06 Centro Fone: 33701153 Fax: 33701327  
e-mail pmllogradouro@uol.com.br  
01.612.986/0001-13

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da empresa interessada, e para fins de prova, que a empresa ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 10.563.643/0001-05, estabelecida na Avenida Governador Flávio Ribeiro Coutinho, salas 211 e 212, Manaira, João Pessoa-PB, forneceu satisfatoriamente ao MUNICÍPIO DE LOGRADOURO-PB, inscrito no CNPJ de nº 01.612.986/0001-13, os serviços de Assessoria Jurídica Especializada em Defesas junto aos Tribunais de Contas, Ministérios Públicos e Ministérios Federais, no período de 02/01/2019 à 30/12/2019.

Registramos ainda que a citada empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando, até a presente data, que venha a desabonar sua técnica e seu profissionalismo.

Logradouro-PB, 30 de dezembro de 2019.

  
Célia Maria de Queiroz Carvalho  
Prefeita



ESTADO DE PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO  
PESSOA  
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO MERCANTIL -  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



# ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 27497

**Razão Social:** ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**Nome Fantasia:**

**CNPJ:** 10.563.643/0001-05

**Inscrição Municipal:** 1048121

**Atividade Principal:** 6911-7/01 - Serviços advocatícios (Exerce no endereço)

**Atividade(s) Secundárias:**

**Município:** Município de João Pessoa **Endereço:** RUA ANA GUEDES VASCONCELOS, 81, SALA 702B,  
ALTIPLANO CABO BRANCO

**CEP:** 58046092

**Local e data:** Município de João Pessoa, terça, 29 de outubro de 2024

**Vencimento:** Indeterminado

**SAMYA RAFAELLA VARELA NEGREIROS DE BRITO**

Diretoria de Licenciamento Mercantil - Secretaria Municipal de Planejamento

## Observação

Este alvará refere-se ao funcionamento do estabelecimento, não à regularização do imóvel.

Código de Autenticidade: **24NS12G9GC**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO NICOLAS FERNANDES DE FIGUEIREDO

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial








GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº.1978

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 009917-18,

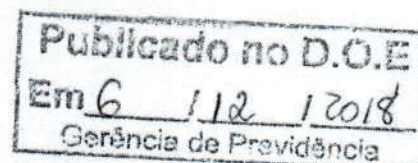
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora SILVIA CRISTINA LISBÔA ALVES MOREIRA, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 370.127-1, lotado (a) no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 26 de Novembro de 2018.

  
YURI SIMPSON LOBATO  
Presidente da PBPREV

PBprev – Paraíba Previdência  
Av. Rio Grande do Sul, S/N, Bairro dos Estados  
João Pessoa – Paraíba  
CEP – 53030-021



Processo	Requerente	C.P.F.	Assunto	
01	5042-18	HUMBERTO CAVALCANTI DE MELO	008.519.654-15	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	8405-18	WELLINGTON JOSE SILVA	206.864.164-97	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 28 de novembro de 2018

**RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 946 / 2018**

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORIGEM DE ORIGEM
01	09956-18	EDSA FERREIRA DA SILVA	131713-1	1921	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/03	SEBH
02	99908-18	MARIA ROSA DE AZEVEDO SILVA	096070-3	1943	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/03	SEN
03	09917-18	SILVIA CRISTINA LEMBO ALVES MOREIRA	370127-1	1978	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/03	IC
04	0006-18	CAULDA MARIA DA SILVA	095.777-4	1955	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88, com redação dada pela EC nº 31/03, CV e art. 1º da Lei 10.897/04 Art. 6º, incisos I, II e IV da EC nº 41/03, e em § 2º do Art. 80 da CF/88.	SEBH
05	10419-18	DOMÍNGOS GOMES DE ARAÚJO	129.554-3	1998	Art. 6º, incisos I, II e IV da EC nº 41/03, e em § 2º do Art. 80 da CF/88.	SEI

João Pessoa, 05 de Dezembro de 2018.

**RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 954/18**

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) **PROCESSO(S)**, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	
01	030-11-14	NEVALDO AVES DOS SANTOS	062.507-0
02	04390-18	FRANCISCA GEMMA DE ALMEIDA	060.276-7
03	00199-03	ELIETE HENRIQUE DA COSTA	362.541-8
04	09786-18	ADRIANO JOSÉ DA SILVA SANTOS	473.455-7
05	87719-15	FRANCISCO DE SOUZA FELICIANO	512.079-0
06	04230-12	JANIBEL ASSUNÇÃO SALDANHA FERREIRO	066.999-2
07	04960-18	GERALDO MORAIS DE CARVALHO	090.505-1
08	04062-18	DAVALDO ALVES DE LIMA NETO	089.402-0
09	00194-15	MARIA INEZ DOS SANTOS	074.534-8
10	00916-14	MARIA DE LURDES SAMPAIO BATISTA	055.346-4
11	00285-19	EDUARDO FERREIRA LIMA	002.090-2
12	00278-19	ELIZABETH COSTA VIANA	032.312-8
13	00111-18	MARIA DOMINISTIA DA COSTA	094.589-0

João Pessoa, 05 de Dezembro de 2018.

*Yuri Simpson Lobato*  
Presidente da PBPREV

**Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba**

PORTARIA/DETRAN/DS Nº224

João Pessoa, 04 de Dezembro de 2018.

**ODIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do Parecer Coletivo nº 599/2018, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

**RESOLVE** suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem os condutores abaixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 "Lei

Seca", combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, "c", 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VII e 268, II do C.T.B. devendo cada um dos referidos condutores entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão.

PROCESSOS	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	MOTO DE INSCRIÇÃO	INSCRIÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
0280162015-1	ELAYDO GONCALVES DONATO	0239946017-PB	38059-7 DE TRAN-PB	Art. 277, § 1º da CTB	12 (doze) meses
0286232015-4	JAILSON DA SILVA MENEZES	0008023474-PB	413399-5 DE TRAN-PB	Art. 277, § 1º da CTB	12 (doze) meses
0006052016-2	HELLETON DA SILVA NASCIMENTO	0574631218-PB	380473-0 DE TRAN-PB	Art. 277, § 1º da CTB	12 (doze) meses
0294122015-0	JEFFERSON ALMEIDA MONTEIRO	0009023212-PB	446609-9 DE TRAN-PB	Art. 277, § 1º da CTB	12 (doze) meses
0011902016-8	ROAO CARLOS MAROJA RIBEIRO	0215110424-PB	380562-9 DE TRAN-PB	Art. 277, § 1º da CTB	12 (doze) meses
0001302016-3	ROSE FLAVIA TAVARES RIBEIRO	02331401125-PB	186401-8 DE TRAN-PB	Art. 277, § 1º da CTB	12 (doze) meses
0193412015-8	ROSE RINALDO DE ALMEIDA	0144186303-PB	384222-5 DE TRAN-PB	Art. 165 da CTB	12 (doze) meses
8294762015-2	LUZ CARLOS DA SILVA	0589717933-PB	256058-8 DE TRAN-PB	Art. 277, § 1º da CTB	12 (doze) meses
0353002015-0	MARCON ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS	0107311602-PB	349772-2 DE TRAN-PB	Art. 277, § 1º da CTB	12 (doze) meses
1003542016-0	MATHEUS CAVALCANTI POMPEU	01654220041-PB	328161-0 DE TRAN-PB	Art. 277, § 1º da CTB	12 (doze) meses
0363472015-0	NORMANDO VINÍCIUS BEZERRA BRONZADO	0430256639-PB	380330-6 DE TRAN-PB	Art. 277, § 1º da CTB	12 (doze) meses
0265562012-8	NUHARA HAMAD PEREIRA GOMES	0326941799-PB	328073-9 DE TRAN-PB	Art. 277, § 1º da CTB	12 (doze) meses
0401332015-4	OLIVIO PEREIRA DA SILVA	0129053640790	450621-4 DE TRAN-PB	Art. 277, § 1º da CTB	12 (doze) meses
0379252013-9	ORLANDO DE SOUSA OLIVEIRA	01430135536-PB	328040-7 DE TRAN-PB	Art. 277, § 1º da CTB	12 (doze) meses
0186022015-7	PEDRO DE MOURA SILVA TROVÃO	0561504890-PB	342514-1 DE TRAN-PB	Art. 277, § 1º da CTB	12 (doze) meses
0011712018-0	RAMON FERREIRA RAMOS RIBEIRO GUES	01097355731-PB	380444-8 DE TRAN-PB	Art. 277, § 1º da CTB	12 (doze) meses
0354572013-9	ROBILDO FERREIRA NUNES	0004672903-PB	328596-4 DE TRAN-PB	Art. 277, § 1º da CTB	12 (doze) meses
0008552016-4	SAULO COSTA DE ALMEIDA	0035624598-PB	302867-5 DE TRAN-PB	Art. 277, § 1º da CTB	12 (doze) meses
0009262016-7	THIAGO ARAUJO FONSECA	0507207440-PB	380102-3 DE TRAN-PB	Art. 277, § 1º da CTB	12 (doze) meses
0009732016-4	THIAGO JOSE ARAUJO DE SAUSONCELORE GOMES	0120609311-PB	380292-6 DE TRAN-PB	Art. 277, § 1º da CTB	12 (doze) meses

*Agamenon Vieira da Silva*  
Diretor Superintendente

**Superintendência da Administração do Meio Ambiente**

PORTARIA/SUDEMA/DS/CRH n.º 009/2018

João Pessoa, 30 de novembro de 2018.

O Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988.

Resolve:

Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003, a servidora MEYRILANE DA SILVA GOMES, matrícula 720.583-0, do cargo de provimento em comissão de secretário da Coordenadoria de Estudos Ambientais, da Estrutura Organizacional Básica desta Autarquia.

*João Vicente Maciel do Carmo*  
Diretor Superintendente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 3958

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 660ª Reunião Ordinária, realizada 04 de Dezembro de 2018, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regulamento Interno, de 12 de novembro de 1981.

DELIBERA

Art. 1º. Homologadas as seguintes licenças emitidas LO Nº 1318 / 2018 - NERCON INDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - SUDEMA - 2016-004421/TEC/LO-2594; LO Nº 2647/2018 - JAPUNGU- AGRO INDUSTRIAL LTDA - SUDEMA - 2018-006324/TEC/LO-7608; LI Nº 3013/2018 - FRANCISCO VIEIRA NETO - SUDEMA - 2018-007726/TEC/LI-6421; AA Nº 3079/2018 - RECICLAGEM LIBERDADE LTDA - SUDEMA - 2018-006346/TEC/AA-5666; AA Nº 3086/2018 - TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA - SUDEMA - 2018-000897/TEC/AA-5403; LO Nº 3112/2018 - NEIDE PEREIRA DA SILVA ALMEIDA-ME - SUDEMA




**ESTADO DA PARAÍBA  
TRIBUNAL DE CONTAS**

**PORTARIA Nº 133, de 14 de agosto de 1997**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA  
PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE nomear SÍLVIA CRISTINA LISBOA ALVES,  
matrícula nº 370.127-1, para exercer o cargo em comissão de Assistente de  
Gabinete do Conselheiro José Marques Mariz, código TC-COM-04-C, deste  
Tribunal.**

**Conselheiro MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA  
Presidente**



Publicado D.O.E.

Em 15/08 197

Antônio



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

# DIPLOMA

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de DIREITO  
 Em 13 de novembro de 1991,

confere o título de BACHAREL EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS a

SILVIA CRISTINA LISBÔA ALVES

Brasileira, nascida a 25 de setembro de 1965, em Caiçara - PB, cédula de identidade nº 1.003.623-SSP-PB

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

João Pessoa, 05 de dezembro de 1991

Coordenador da CODESC



Reitor

Silvia Cristina Lisboa Alves

Diplomado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
SUBCOORDENAÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Registrado sob o n.º 84 do livro D-10  
fls. 84 por delegação de competência, nos termos das  
Portarias do Departamento de Assuntos Universitários  
n.º 71, de 21/10/1977, e n.º 28, de 16/06/1978, e da Portaria  
da Secretaria do Ensino Superior n.º 30, de 23/05/1979.

Processo n.º 005 890/91

João Pessoa, 10 de dezembro de 19 91

Agostinho Brito Vieira  
SUBCOORDENADOR

VISTO: [Assinatura]  
PRÓ-REITOR

Isento de selo, de acordo com a alteração  
58ª à Lei n.º 3.519, de 30.12.1958

CURSO RECONHECIDO PELO DECRETO  
33404 DE 28/ 07 /53 PUBLICADO  
21 / 08 53



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DIRETORIA DE APOIO INTERNO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E FINANCEIRO**




**CERTIDÃO**

**CERTIFICO**, que a Sra. **SÍLVIA CRISTINA LISBOA ALVES**, foi aprovada em 102º lugar na 1ª etapa do concurso público promovido por este Tribunal de Contas, para o cargo de Auditor de Contas Públicas, no ano de 1998, tendo obtido o seguinte resultado:

PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	DIREITO	CONTABILIDADE	AUDITORIA	TOTAL
61	12	20	16	12	60

João Pessoa, 15 de abril de 1999.

  
**MARIA DA SALETÉ ARAUJO DA SILVEIRA**  
 Chefe Deptº. Recursos Humanos e Financeiro

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO

1000 1000 10 00 00 00 00

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DA CONTRATADA  
 O Sr. Wilson L. de Brito, responsável pela contratação, declara que a contratada possui condições técnicas e financeiras para a execução dos serviços contratados, e que não possui nenhuma pendência com o Poder Público em razão de obrigações decorrentes de contratos administrativos.

DECLARAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO






**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**
**Ilustríssimo Senhor Secretário da ECOSIL – Escola de Contas Otacilio Silveira**

Documento **13386/10** Data: 13/12/2010 15:05  
**OUTROS (ADMINISTRATIVO TCE)**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
 Interessado: **SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES**  
 Silvia Cristina Lisboa Alves, Mat. nº 370127-1, requer dispensa do  
 serviço durante 10 dias em decorrência do Curso de Pós-Graduação -  
 Setor: **DRHF**

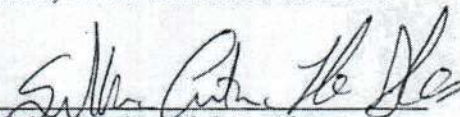
**SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES**, servidora efetivo do quadro deste Tribunal, ocupante do cargo Agente de Documentação, matrícula 370.127-1, lotada na Ouvidoria, graduado em Ciências Jurídicas, especialização em Direito Administrativo Financeiro e Municipal e Pós Graduada pela Escola Superior da Magistratura – ESMA - PB, vem, respeitosamente perante V. Senhoria. expor e requerer o seguinte:

Considerando que a Pós-Graduação esta dentro da política institucional de excelência junto a ECOSIL – Escola de Contas Otacilio Silveira, venho solicitar a V. Senhoria. a Dispensa do Serviço durante 10 dias em Janeiro/Julho/2011 e Janeiro de 2012 para dar continuidade a sua participação no **CURSO DE POS GRADUAÇÃO – DOUTORADO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS – NA UNIVERSIDADE DO MUSEU SOCIAL ARGENTINO – UMSA, DE BUENOS AIRES, ARGENTINA** a ser realizado em Buenos Aires, Argentina, no período abaixo discriminado:

MODULO	DATA	DISPENSA
2º DIREITO PROCESSUAL E PRIVADO	10 a 21/01/2011	10 dias (janeiro/2011)
3º DIREITO PUBLICO E INTERNACIONAL	05 a 16/07/2011	10 dias (julho/2011)
4º TEORIA DO DIREITO E METODOLOGIA	05 a 16/07/2012	10 dias (julho/2012)

Pede e espera deferimento,

João Pessoa, 13 de dezembro de 2010.

  
 Silvia Cristina Lisboa Alves  
 Matrícula – 370.127-1



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, que **SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES DA FONSECA** cursou a especialização em Direito Constitucional e Financeiro, entre agosto de 2000 e agosto de 2001, com uma carga horária de 390 horas, obtendo o seguinte aproveitamento:

DISCIPLINA	CH	CONCEITO	DOCENTE	TITULAÇÃO
TEORIA GERAL DA CONSTITUIÇÃO	45	B	ROBERTO ALMEIDA MOREIRA	MESTRE
DIREITO CONSTITUCIONAL TRIBUTÁRIO	30	B	MARIA LIVRAMENTO BEZERRA	MESTRE
DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS	30	C	EDUARDO RAMALHO RABENHORST	DOUTOR
DIREITO PROCESSUAL CONSTITUCIONAL	45	B	WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO	MESTRE
DIREITO CONSTITUCIONAL ECONÔMICO	30	C	MARIA LUIZA PEREIRA DE ALENCAR	MESTRE
DIREITO ADMINISTRATIVO CONSTITUCIONAL	30	B	MANOEL ALEXANDRE C. BELO	DOUTOR
METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA	30	B	JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA PERES	DOUTOR
LICITAÇÕES E CONTRATOS	30	C	MANOEL ALEXANDRE C. BELO	DOUTOR
METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR	60	C	MANOEL DE SOUZA CÂMARA	DOUTOR
FISCALIZAÇÃO CONTABIL. FIN. E ORÇAMENTÁRIA	30	C	LUZEMAR DA COSTA MARTINS	ESPECI.
FINANÇAS E ORÇAMENTO PÚBLICO	30	B	CELIZO BEZERRA FILHO	MESTRE
MONOGRAFIA: ASPECTOS RELEVANTES NA FORMAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.		B	MARIA LUCIENE WANDERLEY ALVES CÂMARA	MESTRE

João Pessoa, 31 de agosto de 2001.

  
 \_\_\_\_\_  
**MARIA DO LIVRAMENTO BEZERRA**  
 Coordenadora do Curso

# CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE MÓDULOS

A ESJUS-ESLA e a UMSA parabenizam você, doutoranda  
**Silvia Cristina Lisboa Alves**, pela conclusão dos créditos  
 do curso de Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais, perfazendo  
 4 módulos finalizados em 20 janeiro de 2012.\*

Buenos Aires, 20 de janeiro de 2012.



**Dr. Ramiro Anzit Guerrero**  
 Coord. Acadêmico UMSA



**Dra. Sara Maria Alves Gouveia Bernardes**  
 Diretora-Presidente ESJUS-ESLA



**Dr. Joaquim José Miranda Junior**  
 Diretor Acadêmico ESJUS-ESLA



ESTADO DA PARAÍBA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 107 de 19 de agosto de 1992

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o artigo 12, § 1º da Lei 5.607, de 26 de junho de 1992,

**R E S O L V E** nomear **SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES** para exercer o cargo de Chefe de Gabinete do Conselheiro Antônio Pinheiro Dantas, código TC-COM-03, do Quadro de Servidores em Comissão, de que trata a Lei 5.607, que institui o Plano de Cargos e Carreiras do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.



FLÁVIO SATIRO FERNANDES

Publicado D. O. E.  
n.º 251 08 192  
Alfauzeira

O Servidor a que se refere o presente ATO, tomou posse e entrou no exercício do cargo nesta data.

CRECH, 3m 25.08.92

*M. da Salete Araújo Silveira*  
DIRETORA DE PESSOAL

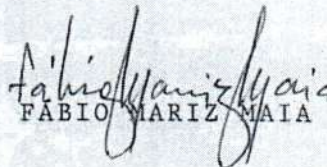


ESTADO DA PARAÍBA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 24 DE 05 DE Fevereiro DE 19 86.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA , no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta na Lei nº 4.675, de 09 de janeiro de 1985,

R E S O L V E nomear SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor de Gabinete, código AGB-600, nível 2, do Conselheiro FÁBIO MARIZ MAIA.

  
FÁBIO MARIZ MAIA

Publicado D. O. E.

Em, 09/02 1986

*[Handwritten signature]*



A Servidora a que se refere o presente Ato tomou posse e entrou no exercício do cargo nesta data.

CRECH, 14.02.86

*[Handwritten signature]*  
M<sup>te</sup>. DA SALETE ARAUJO DA SILVEIRA  
(Chefe da Div. de Pessoal)



**ESTADO DA PARAÍBA  
TRIBUNAL DE CONTAS**

**PORTARIA Nº 132, de 14 de agosto de 1997**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA  
PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE** exonerar, a pedido, **SÍLVIA CRISTINA LISBOA  
ALVES** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Conselheiro **José  
Marques Mariz**, código TC-COM-03-A, deste Tribunal.

**Conselheiro MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**  
**Presidente**



*[Handwritten signature]*

Publicado D.O.E.  
Em 15/08/1977  
*[Handwritten signature]*

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Table with columns for 'Com. Pres. de 2ª Câmara', 'Procuradores', 'Auditores', 'Assessoria', and 'Técnicos'. Lists names and titles of various officials.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, tendo em vista a correção das...

Em relação do acordo com o Edital de Abertura de inscrições publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba...

Para que somente seja corrigida a Prova Discursiva - Redação dos candidatos habilitados na Prova...

Habilitar que os recursos e/ou solicitação de vista da Prova Discursiva - Redação, deverão ser...

A data, o horário e o local, para vista da Prova Discursiva - Redação, serão posteriormente divulgados...

João Pessoa, 21 de novembro de 2006

A COMISSÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE CONTAS PÚBLICAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DE GESTÃO

SECRETARIA DE CONTABILIDADE

SECRETARIA DE INFORMÁTICA

SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO

SECRETARIA DE ARQUIVOS E BIBLIOTECA

SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA DE TURISMO

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE CULTURA DE LINGUAGEM

SECRETARIA DE CULTURA DE PATRIMÔNIO

SECRETARIA DE CULTURA DE PATRIMÔNIO

SECRETARIA DE CULTURA DE PATRIMÔNIO

SECRETARIA DE CULTURA DE PATRIMÔNIO

SECRETARIA DE CULTURA DE PATRIMÔNIO

SECRETARIA DE CULTURA DE PATRIMÔNIO

SECRETARIA DE CULTURA DE PATRIMÔNIO

SECRETARIA DE CULTURA DE PATRIMÔNIO

SECRETARIA DE CULTURA DE PATRIMÔNIO

SECRETARIA DE CULTURA DE PATRIMÔNIO

SECRETARIA DE CULTURA DE PATRIMÔNIO

SECRETARIA DE CULTURA DE PATRIMÔNIO

SECRETARIA DE CULTURA DE PATRIMÔNIO

SECRETARIA DE CULTURA DE PATRIMÔNIO

SECRETARIA DE CULTURA DE PATRIMÔNIO

SECRETARIA DE CULTURA DE PATRIMÔNIO

SECRETARIA DE CULTURA DE PATRIMÔNIO

SECRETARIA DE CULTURA DE PATRIMÔNIO

SECRETARIA DE CULTURA DE PATRIMÔNIO

SECRETARIA DE CULTURA DE PATRIMÔNIO

SECRETARIA DE CULTURA DE PATRIMÔNIO

Large table with columns for candidate name, document number, score, and class. Lists names like MARCELO FREITAS DE AQUINO FRANCA, VÂNIA ROSA VASCONCELOS DOS SANTOS, etc.

Cargos 002 - AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS - ENGENHARIA CIVIL

Table for Cargos 002 with columns: NOME, DOCUMENTO, PONTOS, CLASS. Lists candidates like ROBERTO DA SILVA ROCHA JUNIOR, etc.

75 Candidato(s) nesta opção

Table for 75 Candidato(s) nesta opção with columns: NOME, DOCUMENTO, PONTOS, CLASS. Lists candidates like GILBERTO MARQUES DE MENEZES, etc.

Cargos 003 - AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS - INFORMÁTICA/COMPUTAÇÃO

Table for Cargos 003 with columns: NOME, DOCUMENTO, PONTOS, CLASS. Lists candidates like GILBERTO MARQUES DE MENEZES, etc.

76 Candidato(s) nesta opção

Table for 76 Candidato(s) nesta opção with columns: NOME, DOCUMENTO, PONTOS, CLASS. Lists candidates like GILBERTO MARQUES DE MENEZES, etc.

Cargos 004 - AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS - ENGENHARIA CIVIL

Table for Cargos 004 with columns: NOME, DOCUMENTO, PONTOS, CLASS. Lists candidates like GILBERTO MARQUES DE MENEZES, etc.

77 Candidato(s) nesta opção

Table for 77 Candidato(s) nesta opção with columns: NOME, DOCUMENTO, PONTOS, CLASS. Lists candidates like GILBERTO MARQUES DE MENEZES, etc.

Cargos 005 - AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS - ENGENHARIA CIVIL

Table for Cargos 005 with columns: NOME, DOCUMENTO, PONTOS, CLASS. Lists candidates like GILBERTO MARQUES DE MENEZES, etc.

78 Candidato(s) nesta opção

Table for 78 Candidato(s) nesta opção with columns: NOME, DOCUMENTO, PONTOS, CLASS. Lists candidates like GILBERTO MARQUES DE MENEZES, etc.





## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/02/2025 às 11:30:55 foi protocolizado o documento sob o N° 12065/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Sobrado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wilson Lourenço de Brito.

Número do Contrato: 000000042025

Data da Publicação: 20/01/2025

Data da Assinatura: 17/01/2025

Data Final do Contrato: 17/01/2026

Valor Contratado: R\$ 84.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para executar os trabalhos e elaboração de pareceres jurídicos, defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização do Estado e União.

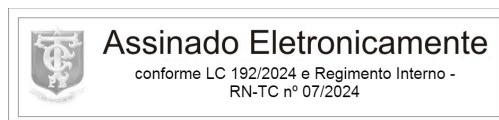
Contratado (Nome): ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Contratado (CNPJ): 10.563.643/0001-05

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	698290bcc4dfad3b59adb7162df303a3
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	2cf5c9eff0f83eecc751953426c912ad
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	346bbe0e6a9a9dbe1e132ee74a69ad29
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	a0444af5c830e2eb8a40693b110b020c
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 06 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 12060/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sobrado**Exercício:** 2025

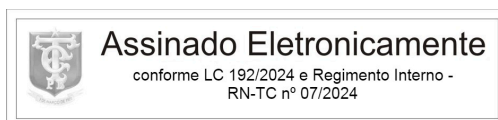
## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/02/2025 às 11:31h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 12065/25 ao Documento 12060/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 12060/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	22 - 25	a0444af5c830e2eb8a40693b110b020c
Comprovante de publicidade	26 - 28	698290bcc4dfad3b59adb7162df303a3
Comprovação da existência de dotação orçamentária	29	346bbe0e6a9a9dbe1e132ee74a69ad29
Comprovantes de regularidade da contratada	30 - 74	2cf5c9eff0f83eccc751953426c912ad
RECIBO PROTOCOLO	75	0824b08b27a1cdeec5ec8848ee8a1fe

João Pessoa, 06 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB